



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Dama Centro de Educação e Tecnologia Ltda. – ME		UF: SC
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Dama, a ser instalada no município de Canoinhas, no estado de Santa Catarina.		
RELATOR: Antonio Carbonari Netto		
e-MEC Nº: 201413000		
PARECER CNE/CES Nº: 300/2017	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/7/2017

I – RELATÓRIO

1. Histórico

O processo e-MEC nº 201413000, protocolado em 14/10/2014, trata do pedido de credenciamento da Faculdade Dama (código 19632), Instituição de Educação Superior (IES), a ser instalada na Rua Frederico Kohler, nº 89, bairro Campo D'Água Verde, no município de Canoinhas, no estado de Santa Catarina, juntamente com o pedido de autorização para o funcionamento dos cursos superiores de Informática, licenciatura (código: 1307835; processo: 201415590), Gestão Financeira, tecnológico (código: 1306372; processo 201414898), Enfermagem, bacharelado (código: 1304765; processo: 201413877) e Gestão Comercial, tecnológico (código: 1304767; processo: 201413880).

A Dama Centro de Educação e Tecnologia Ltda. - ME (código nº 16280), mantenedora da IES, é pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, está inscrita no CNPJ sob o nº 20.549.973/0001-91, e tem sede no município de Canoinhas, no estado de Santa Catarina.

Eis as condições fiscais em nome da mantenedora (situação regular), conforme consulta realizada em 27/4/2017:

- Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União válida até 25/9/2017;

- FGTS – A empresa está REGULAR perante o FGTS - validade: 22/5/2017.

2. Instrução Processual

Conforme consta nos dados gerais, o processo de credenciamento foi submetido às análises iniciais, tendo como desfecho o resultado “Parcialmente Satisfatório”, na fase de Despacho Saneador.

3. Avaliação *in loco*

A avaliação *in loco*, de código nº 121106, para fins de credenciamento da IES, foi realizada no período de 28/2 a 3/3/2016 e resultou nas seguintes menções:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	3.0

Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	2.9
Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	2.4
Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão	3.8
Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura Física	2.9
Conceito Final 3	

A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) e a IES não impugnaram o Relatório da Comissão de Avaliação do Inep.

Todos os requisitos legais foram considerados atendidos pela Comissão Avaliadora do Inep.

As avaliações *in loco*, para fins de autorização dos cursos superiores solicitados, registraram os seguintes conceitos:

Curso/Grau	Período de realização da avaliação <i>in loco</i>	Dimensão 1- Org. Didático-Pedagógica	Dimensão 2- Corpo Docente	Dimensão 3- Instalações Físicas	Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso
Informática, licenciatura	30/8/2015 a 2/9/2015	2,9	3,2	2,2	3
Gestão Financeira, tecnológico	16/9/2015 a 19/9/2015	3.5	3.5	3.1	3
Enfermagem, bacharelado	9/9/2015 a 12/9/2015	3.4	3.1	2.9	3
Gestão Comercial, tecnológico	16/9/2015 a 19/9/2015	3.3	3.5	3.4	3

4. Considerações da SERES – Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – Favorável

Quanto ao Relatório da Comissão Avaliadora do Inep, no processo de credenciamento, a SERES registrou as seguintes considerações importantes:

A análise do pedido de credenciamento permitiu concluir que a Faculdade Dama possui condições suficientes de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos. Não há destaque na proposta, apenas o atendimento do mínimo necessário. Dos cinco eixos avaliados, especificamente o Eixo 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS - foi avaliado com conceito 2.4. Como se tratava de fragilidades com saneamento factível em curto prazo, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior instaurou diligência solicitando que a IES encaminhasse documentação que comprovasse as medidas adotadas pela IES, com vistas ao saneamento das fragilidades apontadas pelos especialistas do Inep. A Faculdade Dama anexou, tempestivamente, documentos, que, após análise, sugeriram o saneamento das fragilidades apontadas no Relatório.

Conforme se observa da resposta da diligência, a Faculdade Dama adotou medidas efetivas que visaram melhorar os aspectos estruturais, os quais irão impactar positivamente na qualidade da educação superior. Ressaltamos que também foi solicitada a atualização da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o que foi prontamente atendido. A avaliação não indicou deficiência capaz de comprometer o credenciamento, como seria o caso de deficiência de laboratórios, biblioteca, docentes. A análise do credenciamento

produziu um Conceito Final com menção “3”, considerado, pelo Instrumento de Avaliação do Inep, um perfil “suficiente” de qualidade.

Quanto ao Relatório da Comissão Avaliadora do Inep, no processo de autorização do Curso Superior de Informática, licenciatura, A SERES registrou as seguintes considerações:

Em consulta ao histórico do processo, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Parcialmente Satisfatório” na fase Despacho Saneador. Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceitos insatisfatórios a muitos indicadores: 1.1. Contexto educacional; 1.13. Trabalho de conclusão de curso (TCC); 1.17. Tecnologias de Informação e Comunicação – TICs - no processo ensino-aprendizagem; 1.21. Número de vagas; 2.3. Experiência profissional, de magistério superior e de gestão acadêmica do (a) coordenador (a); 2.7. Titulação do corpo docente do curso – percentual de doutores; 2.14. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica; 3.1. Gabinetes de trabalho para professores Tempo Integral – TI; 3.2. Espaço de trabalho para coordenação do curso e serviços acadêmicos; 3.3. Sala de professores; 3.6. Bibliografia básica; 3.7. Bibliografia complementar e 3.9. Laboratórios didáticos especializados: quantidade.

A comissão de avaliação in loco do Inep realizou visita no período de 30/08 a 02/09 de 2015. Ao final apresentou o relatório nº 121132 cujos resultados atribuídos foram: “2,9”, “3,2” e “2,2”, respectivamente, às dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Infraestrutura, o que permitiu conferir o Conceito de Curso “3”.

O Requisito legal e normativo 4.12. Condições de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida foi considerado não atendido.

Quanto ao curso de Informática, as fragilidades constatadas abrangem aspectos consideráveis, quantitativa e qualitativamente, que demandam mais que ajustes na proposta apresentada. Sendo assim, em que pese o conceito final satisfatório, esta Secretaria conclui que as condições evidenciadas na avaliação in loco, considerando principalmente as deficiências no projeto pedagógico e na infraestrutura, inviabilizam a instalação e pleno desenvolvimento do curso, de modo que, tendo em vista as insuficiências apontadas pelos avaliadores culminaram com a atribuição do conceito 2,2 à Dimensão 3, inferior ao mínimo estabelecido pela Instrução Normativa nº 4/2013, para a aprovação do curso. Sendo assim, tendo em vista as fragilidades supracitadas e considerando o art. 9º da Instrução Normativa nº 4/2013, a fim de assegurar a qualidade na oferta dos cursos superiores, esta Secretaria posiciona-se desfavorável ao pedido de autorização do curso de Informática.

Por fim, apresentou a seguinte conclusão:

CONCLUSÃO - Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da Faculdade Dama (código: 19632), pelo prazo de 3 (três) anos, a ser instalada na Rua Frederico Kohler, nº 89, Bairro Campo D'água Verde, no município de Canoinhas, no estado de Santa Catarina, mantida pela DAMA – Centro de Educação e Tecnologia Ltda., com sede no município de Canoinhas, no estado de Santa Catarina, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável também à autorização para o funcionamento dos cursos superiores de Gestão Financeira, tecnológico (código: 1306372; processo: 201414898); Enfermagem, bacharelado (código: 1304765; processo: 201413877); Gestão Comercial, tecnológico (código: 1304767; processo: 201413880); pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujos atos a serem publicados por esta Secretaria ficarão condicionados à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

5. Considerações do Relator

Considerando que a IES atendeu a todos os dispositivos legais em vigor, esta Relatoria entende que o pleito para seu credenciamento pode ser aceito.

Considerando que os 4 (quatro) cursos superiores solicitados atenderam ao que dispõe a Instrução Normativa SERES nº 4/2013, com conceito final igual a 3 (três), esta Relatoria entende que os pedidos de autorização dos Cursos Superiores de Informática, licenciatura; Gestão Financeira, tecnológico; Enfermagem, bacharelado e Gestão Comercial, tecnológico, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais para cada curso, nos termos do PDI – Plano de Desenvolvimento Institucional da IES, podem ser aceitos.

Do Curso Superior de Informática (Licenciatura):

Exclusivamente em relação ao Curso Superior de Informática, licenciatura, que obteve conceito igual a 2,2 na Dimensão 3 – Instalações Físicas (*com conceitos insuficientes nos indicadores 3.1. Gabinetes de trabalho para professores Tempo Integral – TI; 3.2. Espaço de trabalho para coordenação do curso e serviços acadêmicos; 3.3. Sala de professores; 3.6. Bibliografia básica; 3.7. Bibliografia complementar e 3.9. Laboratórios didáticos especializados: quantidade*), esta Relatoria encaminhou à IES, via Ofício de 24/5/2017, solicitação das informações e providências correspondentes.

Em 30/5/2017, a IES encaminhou a resposta ao solicitado, anexando a documentação comprobatória pertinente (fotografias das dependências dos gabinetes de trabalho para os docentes, do espaço para a coordenação do curso e serviços acadêmicos, da sala de professores e dos laboratórios de Informática, bem como o ementário das disciplinas curriculares, com as bibliografias básica e complementar).

A resposta da IES está transcrita a seguir.

O Gabinete de trabalho para professores está provisoriamente neste ambiente (conforme abaixo), pois como já citado pelos avaliadores este novo espaço, está previsto e em construção não concluído ainda.

A sala de coordenação está provisoriamente neste ambiente (conforme abaixo), pois como já citado pelos avaliadores a nova sala de coordenação está prevista e em construção não concluída ainda.

A sala dos professores está provisoriamente neste ambiente (conforme abaixo), pois como já citado pelos avaliadores a nova sala está prevista e em construção não concluída ainda.

Segue na sequência do quadro das disciplinas, as bibliografias básicas e complementares, seguem as fotos comprovando a existência dos livros no nosso acervo, em todas as unidades curriculares existe ao menos uma bibliografia básica e complementar com no mínimo dois exemplares como segue na sequência.

A Faculdade DAMA, possui para o Curso de Licenciatura em Informática 3 (três) laboratórios de informática o 1º contendo 24 computadores (capacidade para até 50 alunos), o 2º contendo 16 computadores (capacidade para até 34 alunos) e o 3º contendo 16 computadores (capacidade para até 34 alunos), para as aulas práticas das disciplinas teóricas e práticas, todos atendem a demanda de 50 vagas/anuais, além de que aulas práticas também serão feitas nas Escola Estaduais e Municipais conforme convênios já firmados.

Em 31/5/2017, esta Relatoria encaminhou novo Ofício à IES, solicitando informações e documentos complementares.

Quanto aos indicadores “3.1. Gabinetes de trabalho para professores Tempo Integral – TI”, “3.2. Espaço de trabalho para coordenação do curso e serviços acadêmicos” e “3.3. Sala de professores”, foi solicitado que a IES enviase o prazo previsto para a conclusão do novo espaço físico, ainda em construção, anexando cronograma das obras e/ou documento assinado pela autoridade competente.

Na mesma data, a IES encaminhou a seguinte resposta: *“Quanto aos Indicadores 3.1, 3.2 e 3.3., segue o Cronograma do andamento da obra, assim como demais arquivos referentes a projetos arquitetônico, elétrico e preventivo da obra: (prazo final para conclusão: 16/02/2018 – conforme cronograma na sequência).”*

Quanto aos Indicadores “3.6. Bibliografia básica” e “3.7. Bibliografia complementar”, foi solicitado que a IES enviase o acervo correspondente a cada disciplina curricular (para os dois primeiros anos de funcionamento do curso), constando o mínimo de 3 (três) títulos, em conformidade com o “Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação” do Inep, de agosto de 2015, e assinalando os títulos que estão em fase de compra com a previsão do prazo de conclusão da aquisição das obras.

Na mesma data, a IES encaminhou a seguinte resposta: *“Conforme quadro geral das disciplinas abaixo, a quantidade de títulos das bibliografias básicas (TBB) e complementares (TBC), bem como o número de exemplares por títulos por unidades curriculares tanto da bibliográfica básica (EBB) quanto complementar (EBC) faltantes, colorido em amarelo, serão adquiridos pela Faculdade DAMA conforme cronograma definido abaixo do quadro geral das disciplinas, seguido do Termo de Compromisso assumido pelo Diretor Geral da IES o qual assume compromisso perante esse egrégio Conselho em adquirir o acervo bibliográfico faltante dentro do prazo conforme cronograma estabelecido.”*

A IES encaminhou o cronograma de aquisição do acervo bibliográfico, com a seguinte informação: *“Com a finalidade de garantir que a bibliografia esteja à disposição do discente, os livros pertencentes ao primeiro semestre terão sua compra planejada agora para o mês de Julho/2017, na sequência para os demais semestres, podemos observar que para o próximo semestre 2018/1 a aquisição já será feita neste mesmo ano e assim sucessivamente, conforme abaixo”:*

LIVROS	Julho/2017	Novembro/2017	Março/2018	Novembro/2018
1º semestre	X			
2º semestre		X		
3º semestre			X	
4º semestre				X

Cabe observar que o conceito obtido (igual a 2,2), motivado pelas fragilidades apontadas, não é tão insuficiente que não possa ser reparado em curto espaço de tempo, conforme constatado na resposta da IES.

Por oportuno, ressalto que a utilização única e exclusiva dos parâmetros estabelecidos na Instrução Normativa SERES/MEC nº 4/2013 para indeferir a oferta do curso é, neste caso, insuficiente, pois não pondera critérios qualitativos relevantes.

Em face do exposto, esta Relatoria entende que a IES tem condições de promover as adequações necessárias para o início de funcionamento do curso de Informática, licenciatura, cujo pedido de autorização pode ser aceito.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Dama, a ser instalada na Rua Frederico Kohler, nº 89, bairro Campo D'Água Verde, no município de Canoinhas, no estado de Santa Catarina, mantida pela Dama Centro de Educação e Tecnologia Ltda. com sede no mesmo endereço, observados tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, como a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir dos cursos autorizados e com o número de vagas fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) do Ministério da Educação.

Brasília (DF), 5 de julho de 2017.

Conselheiro Antonio Carbonari Netto - Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do relator.
Sala das Sessões, em 5 de julho de 2017.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente